

Ofício nº 013/2022

Bom Jesus do Tocantins-PA, 10 de março e 2022.


Ao Exmo Senhor
João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bom Jesus do Tocantins (COMPDEC), vem através deste solicitar a vossa excelência que seja organizado o Processo de Licitatório na modalidade de dispensa, para contratação de uma Empresa para **aquisição de óleo diesel e gasolina para apoio das ações de distribuição** dos Kits de Ajuda Humanitária para atender as famílias que foram afetadas pelas Desastre.

O Objetivo do Contrato deverá ser para aquisição **de óleo diesel e gasolina para apoio das ações de distribuição** dos Kits de Ajuda Humanitária de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através do S2iD.

Atenciosamente,



Nandiel Silva do Nascimento
Coordenador da COMPDEC

Protocolo vinculado: RES-PA-1501576-20220115-01

Número do processo: 59052.008737/2022-21

Data do protocolo: 15/01/2022

Data do cadastro do processo: 24/01/2022 13:30:25

Interessado: Município de Bom Jesus do Tocantins

Procedência:

Assunto: Ações de Resposta

MOVIMENTAÇÕES

02/02/2022 17:04:55 - Análise finalizada pela Chefia

02/02/2022 17:04:55 - Processo devolvido para análise

02/02/2022 17:14:48 - Análise finalizada pela Chefia

03/02/2022 14:24:56 - Análise finalizada pelo Diretor

03/02/2022 15:29:07 - Análise finalizada pelo Secretário

pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Orizânia - MG, no valor de R\$ 115.475,45 (cento e quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004711/2021-13.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2021NE000173, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 282, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins-PA, no valor de R\$ 366.744,00 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008737/2022-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Encruzilhada - BA, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Encruzilhada-BA, no valor de R\$ 182.064,00 (cento e oitenta e dois mil sessenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008649/2022-00.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 284, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Conceição do Almeida - BA, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Conceição do Almeida-BA, no valor de R\$ 99.390,00 (noventa e nove mil trezentos e noventa reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008595/2022-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 285, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.571, de 30 de junho de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.006703/2021-11, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Roraima, para ações de Defesa Civil até 30/03/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 286, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Angical - BA, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Angical-BA, no valor de R\$ 224.257,70 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008590/2022-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 288, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Helena de Minas - MG, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Helena de Minas-MG, no valor de R\$ 182.724,93 (cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008392/2021-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.



enhor responsável pela solicitação de recursos federais,

1. Em referência à solicitação de recursos financeiros federais para resposta a desastre, **informa-se a emissão de Ordem Bancária - OB, conforme as informações abaixo:**

Processo nº 59052.008737/2022-21

Protocolo RES-PA-1501576-20220115-01

Termo de Compromisso (TC) TRANSF LEG. 74/2022

Empenho 2022NE000077

Valor empenhado (R\$) 366.744,00

Transferência Financeira 366.744,00 OB: 2022OB800171, de 10/02/2022

Objeto	Metas/Itens aprovados	Valor (R\$)
	KIT ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS)	52.624,00
	COLCHÃO DE SOLTEIRO	100.000,00
	ÁGUA MINERAL	0,00
	KIT LIMPEZA	25.300,00
	KIT HIGIENE PESSOAL	67.804,00
	KIT DORMITÓRIO	80.000,00
	COMBUSTIVEL	41.016,00

Fim da Vigência 06/08/2022

2. Frisa-se que os recursos repassados destinam-se exclusivamente à execução do objeto descrito no quadro acima, conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.
3. A solicitação de parcela subsequente deverá ser feita por meio do S2ID com a Prestação de Contas Parcial (e o Extrato Bancário). Com vistas a evitar a descontinuidade das ações, sugere-se que a solicitação seja enviada à SEDEC quando os recursos liberados atingirem 80% da execução.
4. O repasse e a execução dos recursos federais para resposta a desastre (transferência obrigatória) têm como referências legais as seguintes normas: Leis 12.608/2012; Lei nº 12.340/2010; Lei 8.666/1993; Decreto nº 7.257/2010; e Portaria MI nº 607/2011, dentre outras. Destacam-se os termos legais abaixo.

Decreto nº 7.257/2010 Art. 11. A utilização dos recursos transferidos nos termos dos arts. 9º e 10º pelo ente beneficiário está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas neste Decreto, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos. [...]

- 2º A utilização dos recursos em desconformidade com as ações especificadas pelo Ministério da Integração Nacional acarretará ao órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme legislação aplicável.

brigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis. (grifo nosso)

5. Diante dos princípios da transparência e publicidade, **as ações de resposta à população afetada por desastres, desenvolvidas com recursos federais, devem ser amplamente divulgadas pelos entes federados beneficiários**, inclusive por meio de portal na internet, destacando o objeto pactuado com a União, os valores envolvidos, empresas contratadas, estágio de execução e o alcance da finalidade de atendimento à população afetada pelo desastre que motivou a liberação dos recursos federais.
6. **Demanda excepcional** para alterar metas aprovadas e prazos depende de formalização motivada e de **autorização da SEDEC**. Em caso de necessidade de prorrogação de vigência, a solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de **30 dias do Fim da Vigência**.
7. **Os recursos empenhados devem ser executados até o fim da vigência do Termo de Compromisso**. Na ocasião de haver saldo remanescente, o mesmo deve ser devolvido, por meio de GRU, conforme orientações contidas no site <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/prestacao-de-contas>.
8. Por fim, a **prestação de contas final** deve ser enviada à SEDEC/MI, em até **30 dias a contar do fim de vigência ou da conclusão da execução dos recursos (o que ocorrer primeiro), via S2ID**.

Atenciosamente,

Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Ministério da Integração Nacional
(61)2034-4600

Atenciosamente, S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre desastre

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Resposta

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº	Dados da Meta					
1	KIT ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS)					
	Em função das chuvas intensas no Município, vários danos materiais e perda da produção de alimentos foi identificado nas áreas afetadas, e muitos agricultores e ribeirinhos ficaram impedidos de produzir seus próprios alimentos para o sustento da família, devido a isto as famílias estão enfrentando diversas dificuldades. Atualmente a Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social, está atendendo as famílias afetadas, contudo o aumento do Nível do Rio Tocantins e Araguaia está aumentando consideravelmente e por isso, precisamos de ajuda do Governo Federal.					
	Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 1	
	1012		90		R\$ 302.588,00	
	Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
	1	1012	UN	90	R\$ 299,00	R\$ 302.588,00
CESTAS BÁSICAS					Aquisição	
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 302.588,00	R\$ Sugerido R\$ 52.624,00	
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
1	CESTAS BÁSICAS			R\$ 302.588,00	R\$ 52.624,00	
2	COLCHÃO DE SOLTEIRO					
	Devido a cheia do Rio Tocantins e Araguaia, as áreas ribeirinhas foram todas inundadas, agricultores e ribeirinhos perderam tudo, além dos bens materiais, também perderam sua produção do ano.					
	Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 2	
	1500		30		R\$ 772.500,00	
	Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
	1	1500	UN	30	R\$ 515,00	R\$ 772.500,00
COLCHÃO DE SOLTEIRO					Aquisição	
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 772.500,00	R\$ Sugerido R\$ 100.000,00	
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO			R\$ 772.500,00	R\$ 100.000,00	
Considerando as condições do levantamento de danos e considerando que o Ministério da Cidadania também liberará recursos para assistência, defiro parcialmente o pleito aprovado pela análise técnica.						
	ÁGUA MINERAL					
	Por causa das inundações e dos poços amazônico dos ribeirinhos e agricultores, estão sem água potável e por isso, precisamos dar esse suporte.					
	Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 3	
	1500		30		R\$ 75.000,00	
	Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[] Sim [X] Não	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00
Item	Especificação	R\$ Solicitado		R\$ Sugerido
1	Água mineral	R\$ 75.000,00		R\$ 0,00

KIT LIMPEZA					
Em função das inundações e alagamentos das áreas ribeirinhas e agricultores margeando o Rio Tocantins e Araguaia, todas as famílias tiveram suas residências afetadas e por isso estamos precisando de material de limpeza.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 4	
1012		30		R\$ 57.431,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit Limpeza				Aquisição
	253	UN	30	R\$ 227,00	R\$ 57.431,00
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 57.431,00	R\$ Sugerido R\$ 25.300,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit Limpeza			R\$ 57.431,00	R\$ 25.300,00

KIT HIGIENE PESSOAL					
Devido a cheia do Rio Tocantins e Araguaia, as áreas ribeirinhas foram todas inundadas, agricultores e ribeirinhos perderam tudo, além dos bens materiais, também perderam sua produção do ano, e alguns estão em casas de parentes.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 5	
1012		90		R\$ 318.780,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit Higiene Pessoal				Aquisição
	1012	UN	90	R\$ 315,00	R\$ 318.780,00
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 318.780,00	R\$ Sugerido R\$ 67.804,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit Higiene Pessoal			R\$ 318.780,00	R\$ 67.804,00

KIT DORMITÓRIO					
Por causa das inundações e alagamentos das áreas ribeirinhas margeando o Rio Tocantins e Araguaia, algumas famílias tiveram suas residências afetadas, perderam seus bens materiais, e a produção do ano.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 6	
1500		30		R\$ 297.000,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit Dormitório				Aquisição
	1500	UN	30	R\$ 198,00	R\$ 297.000,00
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 297.000,00	R\$ Sugerido R\$ 80.000,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit Dormitório			R\$ 297.000,00	R\$ 80.000,00

COMBUSTIVEL

Tendo em vista, que teremos que fazer a distribuição dos materiais, e montar várias ações de atendimento e monitoramento dessas áreas afetadas, iremos ter que alugar embarcações grandes e veículos para dar apoio a essas ações, a Prefeitura irá arcar com essa despesas, contudo precisamos do apoio do Combustível para os veículos.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 7
1500	90	R\$ 123.048,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	GASOLINA COMUM				Aquisição
	11250	L	90	R\$ 7,04	R\$ 79.200,00
2	OLEO DIESEL S10				Aquisição
	7200	L	90	R\$ 6,09	R\$ 43.848,00
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 123.048,00	R\$ Sugerido R\$ 41.016,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	GASOLINA COMUM			R\$ 79.200,00	R\$ 26.400,00
2	OLEO DIESEL S10			R\$ 43.848,00	R\$ 14.616,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS**TOTAL DA SOLICITAÇÃO****R\$ Solicitado****R\$ 1.946.347,00****R\$ Sugerido****R\$ 366.744,00**

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º **Deferir** a solicitação de Licença Especial no período de 03/01/2022 a 01/02/2022 referente ao período aquisitivo: 06/08/2019 à 05/08/2021, a servidora **MARIA ALESSANDRA NAIARA AGUAR FEITOSA**, inscrita na matrícula funcional nº 1723, portadora do CPF Nº 018.341.582-57 e ocupante do cargo de APOIO OPERACIONAL, lotada nesta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 03/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 23 de Dezembro de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2021 SEMAF

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:8DC05E55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 215 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021-
SEMED/DESPES**

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º **Deferir** a solicitação de Licença Especial no período de 03/01/2022 a 01/02/2022 referente ao período aquisitivo: 24/04/2015 à 23/04/2018, a servidora **MARIA MARLI DA SILVA BATISTA**, inscrita na matrícula funcional nº 1670, portadora do CPF Nº 743.669.122-87 e ocupante do cargo de APOIO OPERACIONAL, lotada nesta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 03/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 23 de Dezembro de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2021 SEMAF

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:D8687DD6

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO**

DECRETO Nº 082, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME 036/MDR, DE 04 DE DEZEMBRO 2020.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, o período do Inverno Amazônico, geralmente começa em Dezembro, este ano Bom Jesus do Tocantins tem sido atingido por chuvas intensas e tempestades com ventos fortes desde de Novembro do corrente ano. No último sábado (18/12) recebemos o alerta do INMET com registro previsto da região com chuvas intensas, e na madrugada do dia 19/12 **iniciou uma forte chuva**, segundo o Pluviômetro do CPRM instalado no Município essa chuva foi uma das maiores já ocorreu em Bom Jesus do Tocantins, aonde teve o acúmulo de 145 milímetros. Em função da intensidade da chuva que atingiu uma boa parte do Município, tivemos as seguintes áreas atingidas: **Zona Urbana** os bairros: Centro, Santa Maria, Bela Vista, União, Amazonas, Sossego, Novo Horizonte e Nunes. **Zona Rural** os maiores problemas foram: BR-222 (Igarapé Jacarezinho), Vicinal Arara, PA Macaxeira, PA Bacuri, PA Ralim, PA Brasileira, Vicinal Água Boa Que Liga Ao Município De São Pedro D'água Branca, Vila Gaúcha 1 E 2, Distrito São Raimundo (Km40), Vila Casca Seca, Égua Morta, Deus Tá Vendo, Vicinal Palestina, Vicinal Jaó, Vicinal Cajaíba, Vicinal Km 75, Vicinal Macaxeira, Vicinal Bacuri, Vicinal Mãe Maria, Vicinal 51, 53, Vicinal Jaqueira

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (segurança pública e saúde) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Município de Bom Jesus do Tocantins é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 2.816 km², com aproximadamente 3.000 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de **2500 dois mil e quinhentas pessoas** que residem na zona urbana rural foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 36/2020.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador: 1A848E58

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO Nº 081/2021 GP

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON E CARNAVAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde, em manifestação, reconheceu o surto de Coronavírus – **COVID-19** como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 2044/2021 de 03 de dezembro 2021 emitido pelo Governador do Estado, no art. 9, autorizando os municípios a realizarem eventos em comemoração ao réveillon apenas em municípios que tiverem cobertura vacinal completa (duas doses ou dose única dependendo do imunizante) igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população.

CONSIDERANDO a recomendação 022/2021 do Ministério Público do Estado do Pará do dia 16/12/2021 item n.º 1) na Letra (G) que intensifique medidas de prevenção no município de Bom Jesus do Tocantins-Pa.

CONSIDERANDO a liminar concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Melo em sede de ADI nº 6.341, que reafirma competência concorrente de Estados e Municípios para tomar medidas de combate ao avanço do Covid-19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos da variante africana “Ômicron” da COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a que os eventos de Réveillon e Carnaval, costumeiramente, atraem grande quantidade de pessoas de outros municípios, consequentemente, provoca aglomerações desordenadas, o que pode ser um risco para nova contaminação de COVID-19, especialmente com a nova variante “Ômicron”;

CONSIDERANDO a declaração do diretor-geral da OMS, **Tedros Adhanom Ghebreyesus**. "Um evento cancelado é melhor do que uma vida a menos".

CONSIDERANDO que é público e notório que grandes capitais do país, a exemplo da do Estado do Pará em especial os municípios vizinhos de **Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Marabá**, já decidiram pelo cancelamento das festividades de Réveillon e Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, pelo presente decreto, os eventos relativos ao **Réveillon e ao Carnaval do ano de 2022**, pois estas festividades intensificariam a transmissão do vírus e resultariam em nova onda da pandemia na região.

Art. 2º. O acesso e permanência em boates, bares, casas noturnas, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, fica determinada a observância do **CAPÍTULO VI – A** do Decreto Estadual nº 800/2020, além de condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto.
Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus do Tocantins em 22 de dezembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador: BFF6472F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
6º ADITIVO DE PRAZO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0015/2018, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás e a MANNA, MELO & BRITO Sociedade de Advogados.

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.685/0001-69, sediada na Avenida São João, s/nº Qd. 41-C, bairro Jardim Europa I no município de Canaã dos Carajás – PA, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu Presidente representado neste ato pelo Sr. **Alisson Barbosa Milhomem**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade nº 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o nº 966.261.271-87, e a **Manna, Melo & Brito Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.912.413/0001-08, sediada na Avenida Alfredo Egidio Souza Aranha, 100, bloco “D”, em São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até **28 de Junho de 2022**, a contar de **29 de Dezembro de 2021**, do